

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 258/70

JUIZ DO TRABALHO: dr. Carlos Edmundo Blauth

Dia 08.5.70
Hora 14h15
Quilômetro

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de maio do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por MARIA TEREZINHA WOLFF
LUFT (requerida) contra
CARLOTTO & CIA. LTDA. (requerente).

Geraldo Francisco
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Homologação de rescisão do contrato de trabalho.

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

2
SM

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 258/70
Em 08/05/1970

CARLOTTO & CIA LTDA, por seu representante abaixo assinado, estabelecido com comércio de tecidos confeções e bazar nesta cidade, vem à presença de V. Exa. solicitar se digne determinar dia e hora para realização de audiência de homologação de rescisão de contrato de trabalho nos termos da lei 4066, que mantinha com sua empregada Sra. Marisa Terezinha Wolff Luft, admitida em 01-08-61, e solicitado demissão em 09-04-70.

N. Termos
P. e E. Deferimento

Montenegro, 08 de maio de 1970

.....*Carlotto Cia Ltda.*.....

31/828

CERTIDÃO

Certifico que foi realizado o dia 08 de maio de 1970 às 14:15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram multiplicados as partes.

para ciência da designação.

- O presente é verdadeiro e correto.

Montenegro, 08 de maio de 1970

RECEBI:

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

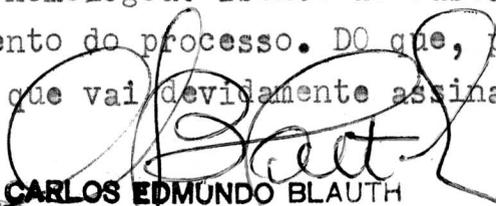
.....



PROCESSO N.º 258/70.

Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, às 14,15 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: CARLOTTO & CIA. LTDA., requerente, e MARIA TEREZINHA WOLFF LUFT, requerida, para apreciação do processo em que se requer homologação de rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes, a requerente na pessoa da sócia gerente Maria Dúcia Cardoso. Com a palavra a requerente pela mesma foi dito que tendo a requerida solicitado demissão do emprego, vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos e pedir a homologação da rescisão por ela providada. A requerida disse serem exatas as declarações e contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da Lei. A Junta homologou. Isento de custas. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. DO que, para constar, foi lavrada esta ata, que vai devidamente assinada.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente


André Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


Maria Dulce Barletto
Requerente


Maria Terezinha Wolff Luft
Requerida


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

4
[Handwritten signature]

R E C I B O
"=""=""=""=""=""=""=""=""=""

[Handwritten signature] NCr\$-77,36

Recebi da Firma Carlotto & Cia Ltda à importância de (setenta e sete cruzeiros novos e trinta seis centavos) referente à,
13º Salário Prop.a 4/12 NCr\$ 83,36 Desc. 7,2 INPS NCr\$6,00 NCr\$77,36-
e para maior clareza firmo o presente recibo não tendo nada a reclamar no presente nem no futuro sob nenhum título.

Montenegro,
Mauras [Handwritten Signature].....

ARQUIVADO

Em 8-5-70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint signature]